

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 3/2025

Governador Valadares, 08 de janeiro de 2025.

<b>Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:</b> 105234717				
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 3985/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>CNPJ:</b>	21.502.521/0001-17	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>CNPJ:</b>	21.502.521/0001-17	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Bom Jesus do Amparo	<b>ZONA:</b>	RURAL	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> Latitude 19°46'44.402"S Longitude 43°26'17.523"O				
<b>RECURSO HÍDRICO:</b> Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 510692/2024 (processo nº 58514/2024)				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>	
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	Capacidade instalada = 300.000 t/ano	
A-05-04-6	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	2	Capacidade instalada = 4,88 t/dia	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>			
Izabele Cristina Silva Andrade - Engenheira Ambiental e Sanitarista	CREA-MG 335063/D ART MG 20243468018			
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>			
Urialisson Matos Queiroz Gestor Ambiental	1.366.773-8			
Carlos Augusto Fiorio Zanon Coordenador de Análise Técnica	1.368.449-3			



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 09/01/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 09/01/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105140380** e o código CRC **0F6F36E1**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000162/2025-53

SEI nº 105140380



## Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº 3/2025

O empreendimento BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no bairro Campo Alegre, zona rural do município de Bom Jesus do Amparo.

O empreendedor havia formalizado o processo de licenciamento SLA 1528/2021 visando obter regularização para as atividades de “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, para capacidade instalada de 300 t/ano, “B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração” com área útil de 0,95 ha, e “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” com capacidade instalada de 4,99 t/dia. O processo teve decisão pelo indeferimento em virtude de divergências e insuficiências de informações, como consta do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 80/2021.

Visando obter a regularização para operar o empreendedor formalizou processo SLA nº 3985/2024 para as atividades de “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano e “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 4,88 t/dia, sendo enquadrado em classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado. Sob a área do empreendimento incide critério locacional Localização prevista em Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (zona de amortecimento), excluídas as áreas urbanas, de peso 1.

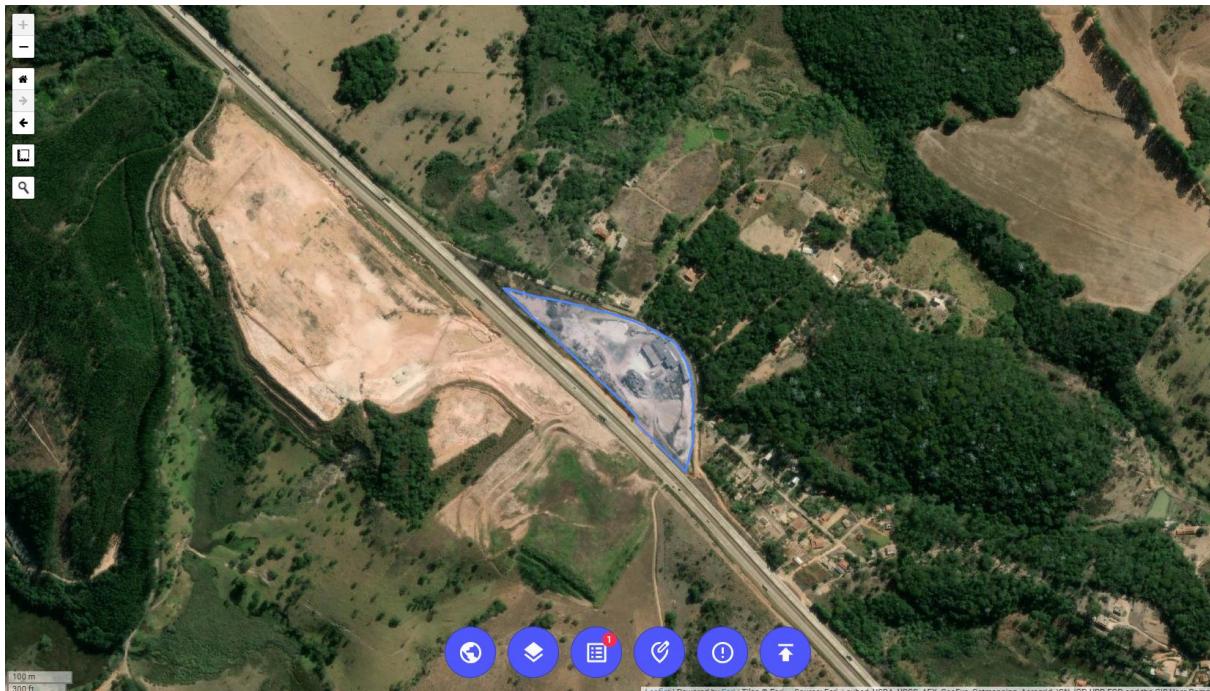


Figura 01: ADA do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 3985/2024 e IDE-SISEMA.



A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento possui 2,96 ha, com área total de mesmo tamanho, área construída de 0,56 ha e área impactada 2,96 ha.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 510692/2024, para captação de 1,0 m<sup>3</sup>/h de água subterrânea por meio de poço manual durante 3:00 h/dia, totalizando 3,0 m<sup>3</sup>/dia, para finalidade de consumo industrial e consumo humano, com validade até 04/11/2027. Outra parte do consumo de água será adquirido via caminhão pipa, utilizado para aspersão de vias. O consumo hídrico informado para o empreendimento está contemplado dentro do total autorizado na certidão.

Apresenta inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3107703-9C4B.9B38.7FBB.47ED.A312.8F7F.8F65.3D4D, no imóvel rural denominado “Fazenda João Congo - Cachoeira e Bom Sucesso”, de área de 4,0288 ha (0,2014 módulos fiscais), com reserva legal informada de 0,8124 ha, correspondendo a 20,16 % da propriedade. A área de reserva legal é constituída por um bloco de vegetação em área antropizada, sem cobertura florestal. Não foram informadas áreas de preservação permanente.

A matrícula informada no cadastro é a de nº 10.531, com documento datado de 09/12/2013, livro 02, folha 02, do Cartório do Município de Barão de Cocais. Não foi constatada sobreposição da área diretamente afetada em relação a reserva legal do imóvel.

Não haverá intervenções ambientais para essa fase do processo, tal como informado nos itens cod. 07027 e 07032 na caracterização no SLA.

O local se insere no bioma Mata Atlântica, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade onde se situa o empreendimento encontra-se antropizada, com maior parte da sua área já alterada (solo exposto) e utilizada para o funcionamento do empreendimento (pátio, vias de acesso e edificações), contendo algumas árvores isoladas e vegetação rasteira.

Para operar essa atividade o empreendimento funcionará em um turno de trabalho de 7h, trabalhando 36h semanais, durante 12 meses no ano, e contará com 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 2 no setor administrativo.

A atividade de Unidade de Tratamento de Minerais consiste no recebimento de matéria mineral de outras mineradoras, onde este passa por tratamento a seco através de britagem, moagem e peneiramento do mineral. Após o processo, o material mineral é classificado de acordo com sua granulometria.

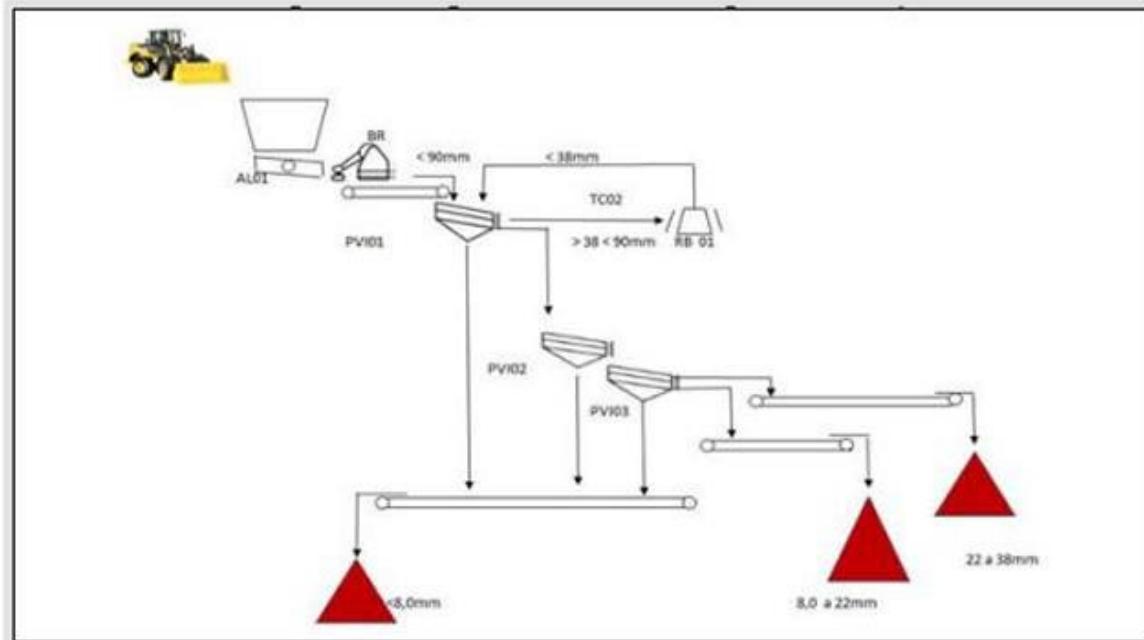


Figura 02: Fluxo de produção  
Fonte: RAS, P.A. 3985/2024.

A atividade de reciclagem ou regeneração dos resíduos consiste na britagem e moagem da escória proveniente das indústrias, onde a escória é britada até se formar um pó, gerando o óxido de ferro.

Não haverá geração de resíduo proveniente do processo produtivo da UTM e da reciclagem/regeneração de resíduos, já que todo material peneirado será comercializado.

O sistema de drenagem do local é composto por canaletas e caixas secas (bacias de decantação).

Os principais equipamentos utilizados são caminhão basculante e pá carregadeira.

O principal material e insumo utilizado é o óleo diesel.

As emissões atmosféricas, suas fontes e suas respectivas medidas de controle são descritas abaixo.

Emissão	Fonte	Medidas de Controle
Gases veiculares	Tráfego de máquinas e veículos	Manutenção periódica dos veículos
Materiais particulados (poeira)	Tráfego	Adoção de máquinas e veículos modernos e manutenção periódica para evitar a emissão de gases

Tabela 01: Emissões atmosféricas  
Fonte: RAS, P.A. 3985/2024.



Os resíduos sólidos gerados no empreendimento e sua respectiva disposição são descritos na tabela abaixo.

Resíduo	Origem	Disposição no empreendimento	Destinação
Resíduos domésticos	Sanitário e Refeitório	Lixeiras	Empresa terceirizada a ser contratada
Sucatas metálicas	Manutenção dos equipamentos	Baia de resíduos	Empresa terceirizada a ser contratada
Papel e papelão	Escritório e manutenção	Lixeiras	Empresa terceirizada a ser contratada

Tabela 02: Resíduos sólidos gerados

Fonte: RAS, P.A. 3985/2024.

O efluente líquido gerado no empreendimento se constitui de efluente sanitário, provenientes de banheiros e refeitórios, tendo destinação para sistema de fossa séptica com filtro anaeróbico e lançamento em sumidouro.

Os ruídos gerados se originam do tráfego de veículos e do processo de beneficiamento, tendo como medidas de controle a manutenção preventiva dos veículos e a utilização de EPI.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para as atividades de “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 300.000 t/ano e “F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 4,88 t/dia, no município de Bom Jesus do Amparo.

Quanto ao prazo de vigência da licença, conforme consulta ao CAP em 9/1/2025, constatou-se a lavratura do Auto de Infração n. 198178/2020 (operar atividade sem a devida regularização ambiental), com quitação em 2/3/2023 (infração gravíssima). Assim, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, Art. 32, § 4º, a validade da licença será reduzida para 8 anos.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.



Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme *Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA.*



## ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso e apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anualmente à URA-LM, todo mês de janeiro do ano subsequente à concessão da licença, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estrutura de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza



## ANEXO II – Programa de automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BAETA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA”

### 1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

#### 1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
De no mi na çã o e có dig o da list a IN IB A M A 13/ 20 12	O ri g e m	C la s s e	Ta xa de ge ra çã o (k g/ m ês )	Razã o socia l	Ender eço compl eto	T e c n o l o g i a ( *)	Destinador / Empresa responsável	Razã o social	Endereço completo	Q u a n ti d a d e D e s t i n a d a	Qu a n ti d a d e D e s t i n a d a	Qua ntida de Arm azen ada

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização